

Lei n.º 517/95

Reajusta a Tabela de Níveis e Salários dos Empregos de Câmara da Prefeitura Municipal de São José do Gruro e das outras proci-
dências.

A Câmara Municipal de São José do Gruro, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de São José do Gruro, autorizado a reajustar a Tabela de Níveis e Salários dos Empregos de Câmara da Prefeitura Municipal de São José do Gruro, para os valores a seguir, equivalentes a 43% (quarenta e três por cento).

NÍVEL	VENCIMENTOS
I	R\$ 104,87 117,46
II	R\$ 135,32 151,56
III	R\$ 160,92 180,23
IV	R\$ 208,84 233,90
V	R\$ 225,04 252,05
VI	R\$ 265,31 297,15
VII	R\$ 285,60 319,88
VIII	R\$ 313,33 350,93
IX	R\$ 369,89 414,28
X	R\$ 417,74 467,87
XI	R\$ 474,58 531,53
XII	R\$ 526,26 589,42
XIII	R\$ 835,65 935,93
XIV	R\$ 1.044,40 1.169,73

Art. 2.º - Para atender as despesas decor-
Contínua

Continuac Lei n.º 517/95
 antes, do disposto no artigo anterior, fica o
 Prefeito Municipal, autorizado a abrir por
 Decreto Crdito Suplementar no valor necessrio
 para cobertura das diversas dotaçes do or-
 çamento vigente.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na
 data de sua publica, com efeito retroativo
 a 1.º de maio de 1995, revogadas as disposies
 em contrrio.

Prefeitura Municipal de So Jos do Gramma
 30 de maio de 1995.

O Prefeito: Jurandir Jos Duarte